



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Lei Nº 351 /2012

“Autoriza o Prefeito Municipal a permutar imóveis do Município com terceiro particular, para indenizar desapropriação.”

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, pelos respectivos valores de avaliação constantes dos Anexos IV, V e VI que fazem parte integrante desta lei, e para atender a indenização de desapropriação, a permuta de terrenos pertencentes ao Município, com terreno de terceiro particular, cujos imóveis são descritos nos Anexos I, II e III desta lei, a saber:

I - ANEXO I – Memorial Descritivo e Croquis do Lote nº 210 – Quadra 47, situado na Av. Nossa Senhora da Piedade, centro, nesta cidade, com área total de **225,00 m²**, sem benfeitorias, pertencente ao Município de Piedade de Caratinga, avaliado por R\$40.000,00 (quarenta mil reais), que será dado em permuta, juntamente com o imóvel descrito no Anexo II, pelo terreno constante do Anexo III desta lei, atendendo a indenização de desapropriação do mesmo;

II - ANEXO II – Memorial Descritivo e Croquis do Lote nº 40 – Quadra 47, situado na Av. Nossa Senhora da Piedade, centro, nesta cidade, com área total de **195,81 m²**, sem benfeitorias, pertencente ao Município de Piedade de Caratinga, avaliado por R\$30.000,00 (trinta mil reais), que será dado em permuta, juntamente com o imóvel descrito no Anexo I, pelo terreno constante do Anexo III desta lei, atendendo a indenização de desapropriação do mesmo;

III - ANEXO III – Memorial Descritivo e Croquis da área de terreno legítimo, medindo **7.834,00 m²** (sete mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados), destacado (a ser desmembrado) de uma área maior que mede 38,71,53 ha., que confronta com Arlindo Luiz Soares, Marcilio Beijos, Agostinho Teixeira, Antônio Bento, Pedro Feliciano e herdeiros de José Elias Soares, situada no Córrego do Rio Preto, neste município de Piedade de Caratinga - MG, constante da MATRÍCULA nº 6.341, junto ao Registro Imobiliário local, de propriedade de MÁRCIO EDUARDO DE JESUS (CPF 039.082.416-00) e s/mr. DALVA ROSA DE OLIVEIRA DE JESUS (CPF 059.236.776-28) e outros; avaliada por R\$70.000,00 (setenta mil reais), que será dado em permuta pelos terrenos constantes dos Anexos I e II desta lei, atendendo a indenização de desapropriação desta área;

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Art. 2º - A permuta será realizada considerando as respectivas avaliações constantes dos Anexos IV, V e VI que integram esta lei, e em razão de tais valores, não haverá qualquer torna ou reposição de valores entre os permutantes.

Art. 3º - Para os fins da permuta autorizada por esta lei, ficam desafetados os imóveis pertencentes ao Município de Piedade de Caratinga, descritos e caracterizados nos Anexos I e II desta lei, cabendo ao respectivo adquirente promover e custear o desmembramento de tais lotes da Matrícula nº 9.373, junto ao Registro Imobiliário local.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga - MG, 04 de outubro de 2012.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal